

Conhecimento integrado

Gestão e Regularização de Pré-Vestibular Social

Pedro Lauria

Realização:



Patrocínio:

INTEGRAÇÃO
METROPOLITANA



O que é um associação?

- Associação é um figura jurídica (ou seja, com CNPJ) formada por um grupo de pessoas com um interesse em comum – que não o lucro.
- Existem diversos tipos de associação: de classe; filantrópica; ecológica; defesa aos animais; cultural...
- A Lei 10.406/2 fala sobre as regras de uma associação.

Lei 10.406/2 (com adendos e mudanças que ocorreram com a lei Lei 11.127 de 2005)

Fonte:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2

- Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

- Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:
- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
- Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.
- Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.
- Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

- Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:
 - I – destituir os administradores;
 - II – alterar o estatuto.
- Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

- Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
- § 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.
- § 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Passo a Passo

- 1.Reunião
- 2.Elaboração da proposta de Estatuto Social e Regimento Interno
- 3.Assembleia geral de constituição da associação
- 4.Registrar o Estatuto
- 5.Legalizar a Associação

Passo 1:

Produção do Estatuto e Assembleia Geral



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DO

PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCAÇÃO POPULAR
CNPJ/MF Nº 20.933.955/0001-09CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º O PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCAÇÃO POPULAR (o "PECEP"), constituído sob a forma de associação civil, nos termos dos artigos 44, inciso I, 53 e seguintes da Lei nº 20.406/2002 (o "Código Civil"), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. O PECEP poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, também disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 2º O PECEP tem por objeto social o desenvolvimento social através do trabalho pedagógico para ingresso no ensino superior, tanto, ainda, como objetivos sociais: (i) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (ii) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; e (iii) o preparo de alunos para o vestibular, promovendo cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No desenvolvimento de suas atividades, o PECEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para consecução dos seus objetivos, o PECEP poderá firmar convênios e receber financiamento de órgãos públicos, privados, autarquias e sociedades de economia mista nacionais e internacionais, podendo também fazer parcerias com entidades congêneres.

ARTIGO 3º O PECEP tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 455, Gávea, CEP 22451-041 e poderá, para a consecução de seus fins e por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º O PECEP terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 5º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano civil.

ARTIGO 6º Imediatamente após o término do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e os demais documentos cuja aprovação compete à Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

ARTIGO 7º O PECEP é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, admitidos e classificados por deliberação da Diretoria, distribuídos nas seguintes categorias:

(a) **Membro.** Consideram-se Membros os associados que assim forem admitidos pela Diretoria.

(b) **Beneficiário.** Consideram-se Beneficiários os associados que tenham realizado doação, em bens, direitos ou espécie considerada relevante para a consecução do objeto social do PECEP.

RCPJ-RJ 09/11/2017-1
EDOV195335M8
8: 1/7

AAA-8658789

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Serão admitidos como associados, nas categorias mencionadas, todas as pessoas naturais ou jurídicas que forem indicadas à Diretoria por outros associados, sendo sua admissão uma faculdade da Diretoria face às finalidades do PECEP e respeitadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São direitos de todos os associados: (i) comparecer, discutir e propor pontos nas Assembleias Gerais; e (ii) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do PECEP. Os direitos e a qualidade de associado são intransferíveis.

ARTIGO 8º Perde-se a condição de associado mediante: (i) desligamento; (ii) exclusão; ou (iii) renúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O desligamento do associado ocorrerá automaticamente nas hipóteses em que o associado: (i) deixar de enquadrar-se na respectiva categoria de associado, conforme definido no artigo 7º deste Estatuto Social; (ii) sendo pessoa natural, vier a falecer; ou (iii) sendo pessoa jurídica, (a) encerrar suas atividades, (b) ter sua recuperação judicial ou extrajudicial decretada, ou (c) ter sua falência decretada; anotando-se o desligamento no Livro de Atas de Assembleias Gerais e, caso o associado desligado seja mandatário de órgão de administração do PECEP, no Livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, subscrito pelo associado desligado e pelo Presidente do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do PECEP, implicará na exclusão do associado, que deverá ser formalizada por meio de ato da Diretoria, do qual caberá recurso à Assembleia Geral, para fins de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos; anotando-se a exclusão no Livro de Atas de Assembleias Gerais e, caso o associado excluído seja mandatário de órgão de administração do PECEP, no Livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, subscrito pelo associado excluído e pelo Presidente do respectivo órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A exclusão de associado é admitida por decisão da maioria simples dos membros da Diretoria fundamentada na violação de quaisquer das disposições deste Estatuto, garantindo o direito de ampla defesa perante o colegiado da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

A renúncia é um direito do associado e será concedida mediante notificação escrita do associado dirigida ao Diretor Presidente, anotando-se o ato no Livro de Atas de Assembleias Gerais e, caso o associado renunciante seja mandatário de órgão de administração do PECEP, no Livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, subscrito pelo associado renunciante e pelo Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 9º Somente poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral os associados pertencentes à categoria de Membro, desde que quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os demais associados poderão participar e exprimir opiniões nas Assembleias Gerais do PECEP, sob as orientações da Mesa, sendo expressamente vedado o voto.

ARTIGO 10 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Regimento Interno.

ARTIGO 11 São deveres de todos os associados: (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno do PECEP, bem como as deliberações da Assembleia Geral; (ii) exercer com dedicação e probidade a função na qual tenha sido investido; (iii) prestar relatório anual das atividades sob sua responsabilidade; (iv) zelar pela preservação e conservação do patrimônio do PECEP; (v) respeitar e agir de acordo com os objetivos do PECEP, atuando sempre para cumprir com suas finalidades; e (vi) agir com respeito e civilidade com os membros do PECEP.

ARTIGO 12 Os associados, administradores e seus respectivos representantes não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pelo PECEP, independentemente de sua natureza, ressalvado direito de regresso do PECEP contra os causadores de dano, se houver, por parte destes, dolo ou culpa grosseira, cuja verificação somente ocorrerá em juízo.

RCPJ-RJ 09/11/2017-1
EDOV195335M8
8: 1/7

AAA-8658790

PARÁGRAFO ÚNICO. O PECEP deverá indenizar, defender e manter indenidos seus associados, administradores e seus respectivos representantes, conforme o caso, em relação a todas e quaisquer perdas incorridas diretamente ou indiretamente em decorrência da inobservância deste artigo, por quem quer que seja, mediante notificação dirigida ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo do PECEP, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto do PECEP e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 14 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para: (i) aprovar a proposta de planejamento anual do PECEP, elaborada pela Diretoria; (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria; e (iii) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, se instalado e em funcionamento; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social, garantido à Diretoria e a 1/5 (um quinto) dos Membros o direito de promovê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de envio de correspondência, escrita ou eletrônica, enviada a todos os associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, e de 2 (dois) dias, em segunda convocação, da data em que a Assembleia Geral for se realizar. Do Edital de Convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, sendo vedados itens genéricos. Deverão ser enviados, juntamente com o Edital de Convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados pelos associados na Assembleia Geral.

ARTIGO 15 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem ele indicar, que convidará outro associado do PECEP ou advogado para secretariar os trabalhos e compor a Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a representação dos associados em Assembleia Geral por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados pertencentes à categoria de Membro e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO QUARTO. As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. As manifestações e dissidências, reduzidas a termo, deverão ser autenticadas pela Mesa e anexadas às atas das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO. Independentemente das formalidades previstas nos artigos 14 e 15 deste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados com direito a voto (isto é, que compoñham a categoria de Membro e que estejam quites com suas obrigações sociais).

ARTIGO 16 Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; (iv) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social do PECEP; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação do PECEP; e (vi) eleger liquidante e auditores independentes.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 O PECEP será administrado por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete privativamente à Assembleia Geral fixar remuneração aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do PECEP, observado o disposto no *caput* deste artigo 18.

ARTIGO 18 O PECEP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de quaisquer de seus associados em seus processos decisórios.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 19 A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será eleito um Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica, cujas atribuições poderão ser fixadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Um Diretor poderá cumular mais de um cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ressalvada a hipótese da permanência ser dispensada pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou por 2 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das formalidades previstas neste artigo 21, será considerada regular a Reunião de Diretoria a que comparecerem todos os membros do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor a ser por ele designado, ao qual incumbirá exercer as funções, atribuições e poderes atribuídos pela Assembleia Geral ao Diretor Presidente, bem como as atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno. Os demais Diretores, em suas respectivas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos pelo Diretor a ser designado pela Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar dentre seus membros um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira Assembleia Geral que se realizar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vacância, atuando o substituto até o término do mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO. Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

PARÁGRAFO QUINTO. As Reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, por quem ele indicar, que poderá ser membro da Diretoria ou não. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, as reuniões serão presididas por outro Diretor por ele designado, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário.

PARÁGRAFO SEXTO. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma deste Estatuto Social. Em caso de empate, o voto de minerva caberá ao Diretor Presidente ou quem estiver no exercício de suas funções, na forma prevista neste Estatuto Social.

ARTIGO 21 As Reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede do PECEP. Será admitida a presença de seus membros através de tele ou videoconferência. A participação através de tele ou videoconferência será considerada como presença pessoal, devendo os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião assinar a cópia da respectiva ata e enviá-la por meio eletrônico, imediatamente, ao secretário da reunião para arquivamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao secretário da Reunião da Diretoria caberá lavrar a ata, colher as assinaturas dos Diretores fisicamente presentes à reunião e também daqueles que participarem remotamente, na forma do caput deste artigo 22, devendo posteriormente transcrevê-la no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes, física ou remotamente, à reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverão ser arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente as atas de Reunião da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Mediante prévia autorização do Diretor Presidente, a Diretoria poderá admitir outros participantes em suas reuniões, exclusivamente com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

ARTIGO 22 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (sendo certo que, a partir deste limite, será necessária a obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral, exceto para contratações realizadas no curso normal das atividades do PECEP), observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

ARTIGO 23 Compete, ainda, à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de planejamento anual do PECEP e o relatório anual da Diretoria; (iii) submeter à Assembleia Geral o orçamento anual, bem como quaisquer planos e projetos e suas eventuais alterações posteriores; e (iv) aprovar toda e qualquer operação ou conjunto de operações que sejam de sua competência, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, observadas as alçadas dos Diretores.

ARTIGO 24 Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a ação dos Diretores; (ii) dirigir a execução das atividades gerais do PECEP; (iii) convocar e presidir as Reuniões de Diretoria; (iv) planejar, organizar, dirigir e controlar o funcionamento, prioridades, estratégias de curto, médio e longo prazos do PECEP, sempre tendo em vista seus valores e princípios; (v) planejar, organizar, dirigir e controlar o direcionamento estratégico e as operações do PECEP; (vi) orientar e supervisionar a execução das atividades externas relacionadas com o planejamento geral do PECEP; (vii) representar o PECEP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo

deste Estatuto Social; e (viii) designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em caso de impedimentos.

ARTIGO 25 O PECEP somente considerará-se obrigado quando representado: (i) pela assinatura do Diretor Presidente e de outro Diretor, em conjunto; ou (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As procurações serão outorgadas em nome do PECEP pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações *ad judicia*, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado aos Diretores e procuradores obrigar o PECEP em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome do PECEP.

SEÇÃO III DOS COMITÊS TÉCNICOS E CONSULTIVOS

ARTIGO 26 A Diretoria terá competência para instituir comitês técnicos e consultivos com a finalidade de assessorar os Diretores no acompanhamento das atividades do PECEP e de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões, os quais somente função consultiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 O Conselho Fiscal do PECEP será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Fiscal tem como competência: (i) examinar os livros de escrituração da instituição; (ii) solicitar a Diretoria providências necessárias à regularidade da instituição; (iii) fiscalizar as operações financeiras executadas pela Diretoria; (iv) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres; e (v) acompanhar o trabalho de auditores externos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de ausência, impedimento e vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Na hipótese de vacância dos cargos de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 10 (dez) dias corridos, pela Diretoria, para que se proceda à eleição de um novo membro para o cargo vago.

ARTIGO 28 O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, deste Estatuto Social e Regimentos Internos do PECEP e do Conselho Fiscal (se for o caso), sempre que necessário e analisará, ao menos anualmente, as demonstrações financeiras do PECEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros presentes e as deliberações aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E RECEITA

RCPJ-RJ 09/11/2017-1
ECGV19533SMB
fl. 7/7

ARTIGO 29 O patrimônio do PECEP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos de crédito, títulos da dívida pública, ações e outros títulos e valores mobiliários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compõem as receitas do PECEP, sem exclusão de outras formas não mencionadas neste Estatuto Social: (i) doações e contribuições de qualquer natureza; (ii) subvenções e auxílios; (iii) prestação de serviços relacionados ao objeto social do PECEP; e (iv) exploração econômica de seu patrimônio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 O PECEP será dissolvido e liquidado por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante proposição da Diretoria, quando se verificar que tornou-se impossível ou inviável a continuação das atividades do PECEP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 Este Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 80% (oitenta por cento) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer alterações a este Estatuto Social deverão prioritariamente acompanhar a consolidação do Estatuto Social do PECEP.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

Presidente

Secretário

Quadro de Associados

ANEXO II
QUADRO DE ASSOCIADOS ATUALIZADO E LISTA DE PRESENÇA

REGISTRO SOCIETÁRIO
R: 114

Categoria	Qualificação do Associado	Assinatura
Membro	[Redacted]	[Redacted]
Membro	[Redacted]	[Redacted]
Membro	[Redacted]	[Redacted]
Membro	[Redacted]	[Redacted]

Associação das Mulheres e Jovens do Rio de Janeiro

PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCAÇÃO POPULAR
CNPJ/MF Nº 20.933.955/0001-09

RCPARJ 05/11/0017-1
ECGV19528CPL
R. 1/34

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Data, Hora e Local: No dia 08 de fevereiro de 2017, às 19 horas, na sede do Projeto de Ensino Cultural e Educação Popular (a "Associação"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 55, Gávea, CEP 22451-041.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, face a presença da totalidade dos associados da Associação, conforme assinaturas apostas no Anexo II a esta ata.

Mesa: Presidente: [REDACTED]
Secretário: [REDACTED]

Deliberações: Deliberações tomadas pela unanimidade dos associados da Associação:

4.1. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer emenda ou ressalva, em todos os seus termos e condições, a ampla reforma do Estatuto Social, nos termos do Anexo I a esta ata.

4.2. Consolidar o quadro de associados da Associação, categorizados, nos termos do artigo 7º, *caput* do Estatuto Social ora aprovado, conforme Anexo II a esta ata.

4.3. Eleger, para exercer mandato pelo prazo de 1 (um) ano, o Sr. (i) [REDACTED] brasileira, casada, economista, portadora da identidade 1 [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com domicílio profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. [REDACTED] CEP 2 [REDACTED] para exercer o cargo de Diretor Presidente; e os Srs. (ii) [REDACTED] e (iii) [REDACTED] para exercerem os cargos de Diretores sem designação específica, mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui Anexo III a esta ata.

4.4. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Associação a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização do ora deliberado.

4.5. Eleger, para exercer o mandato de 1 (um) ano, o Sr. (i) [REDACTED] para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal; e as Senhoras (ii) [REDACTED] e (iii) [REDACTED] para exercerem os cargos de membros do Conselho Fiscal.

5. Princípio da Continuidade Registral: A Associação declara que suspendeu as suas atividades após o fim dos mandatos registrados na última eleição realizada em 11/06/2015, razão pela qual não realizou novas eleições até a presente data.

6. Encerramento: Aprovada a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta Assembleia Geral Extraordinária, após a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2017.

Autenticação da Mesa:

[REDACTED]
Presidente

[REDACTED]
Secretário

Termo de Posse

ANEXO III

RCPJ-RJ 09/11/2017-1
ECGV195320UD
fl.: 1/2

PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCAÇÃO POPULAR
CNPJ/MF Nº 20.933.955/0001-09

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, (i) [REDACTED]
[REDACTED]
(ii) [REDACTED]
[REDACTED]
(iii) [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]; declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade; e tomam posse dos respectivos cargos de Diretor para os quais foram designados no PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCAÇÃO POPULAR, associação civil sem fins lucrativos com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 455, Gávea, CEP 22451-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.933.955/0001-09 (a "Associação"), sendo-lhes outorgados todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Associação, com mandato unificado de 1 (um) ano a contar desta data, investindo-se nos respectivos cargos, nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Diretora Presidente

[REDACTED]
Diretor

Passo 2: Registro em Cartório

- Para a realização desse registro você deverá apresentar no cartório os seguintes documentos:
- Requerimento assinado pelo representante legal da associação
- Estatuto datado e assinado pelo representante legal e visado por advogado
- Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria
- Declaração de desimpedimento dos sócios diretores, caso não conste no Estatuto Social
- Cópia autenticada do CPF e dos RGs dos sócios

Modelo de Registro de Associação

- Existem vários na Internet.

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) OFICIAL DO (identifique o cartório de pessoas jurídicas)

Ref. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

(razão social da associação), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à (endereço), neste ato representada por seu(ua) presidente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro de sua Ata de Fundação e Estatuto Social, anexando para tal os seguintes documentos:

- Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse;
- Estatuto Social;
- Relação dos sócios fundadores e dos eleitos aos cargos estatutários;
- Declaração de desimpedimento dos diretores eleitos;

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano)
(...)

www.modelosimples.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

REQUERIMENTO

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Sr. Oficial de registros,

Cumprimentando-o,

A (razão social da associação), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à (endereço), neste ato representada por seu(a) presidente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro de sua Ata de Fundação e Estatuto Social, anexando para tal os seguintes documentos:

- Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse (3 vias);
- Estatuto Social (3 vias);
- Relação dos sócios fundadores e dos eleitos aos cargos estatutários (3 vias);
- Declaração de desimpedimento dos diretores eleitos (3 vias);

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura)
(nome)

Passo 3: Tirar o CNPJ

Você deverá acessar o site da Receita Federal e gerar o DBE (Documento Básico de Entrada no CNPJ).

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>



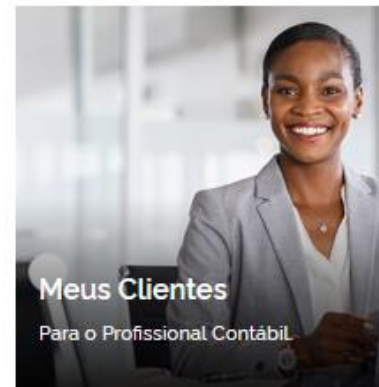
Abrir CNPJ

Inscriva seu negócio no CNPJ.



Meu CNPJ

Abra filiais, atualize ou dê baixa.



Meus Clientes

Para o Profissional Contábil.



Proteger meu CPF

Permissão para participar de CNPJ.

- No preenchimento você precisará informar o estado e o município onde a empresa está domiciliada e informar que deseja preencher uma nova solicitação.
- Você deverá acessar a opção para inscrição e informar o número do CPF do associado, o nome da associação e confirmar.
- Nessa etapa você receberá o número do recibo e identificação do DBE (Documento Básico de Entrada).
- Feito isso você preencherá a ficha com as informações solicitadas e depois finalizará o preenchimento e imprimirá o recibo de transmissão.

DBE (Documento Básico de Entrada)

Documento Básico de Entrada

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/dbe.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.37.37.31.87 - 20.933.955.000.109

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PROJETO DE ENSINO CULTURAL E EDUCACAO POPULAR	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.933.955/0001-09
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

- O DBE não é emitido de imediato, é preciso aguardar um tempo para saber se a solicitação foi deferida. Essa verificação pode ser feita no site da Receita Federal usando o número do recibo.
- Assim que o pedido for deferido você poderá imprimir o DBE em duas vias, assinar e reconhecer firma de uma das vias em cartório.
- Com as duas vias em mãos, apresente o DBE na Receita Federal do município sede da associação, junto com o documento registrado no passo 2.
- Os documentos estando corretos, você pode imprimir o cartão do CNPJ através da internet.

Passo 4: Alvará de Licença / Inscrição Municipal

- Cada município funciona de forma diferente. Na cidade do Rio de Janeiro pode ser tirado por esse link:
- <https://carioca.rio/servicos/alvara-inicio-de-atividade/>
- Há o pagamento de uma taxa. No caso do PECEP foi cerca de 1.200 reais.

Conta em Banco



Conta PJ Cartão PJ Boletos Gestão de Cobranças Contabilidades

Conta Digital PJ
gratuita feita por quem
entende você e sua
empresa.

Ágil, humana e sem tarifas abusivas. Abra sua conta Cora
direto pelo app, livre de burocracia: **simples, rápido e fácil**
de usar.

Abra sua conta PJ grátis

Itaú Empresas, jogando junto
Ter o time certo ao seu lado faz toda
diferença

Abrir conta PJ

The banner features a smiling man with his arms crossed, set against a dark blue background with a large orange and white rounded rectangle behind him. The Itaú logo is in the top left corner.

Santander Empresas

Para você Para sua empresa O que você procura ?

Pessoa Jurídica Ag Conta

Meu dia a dia Produtos e Serviços Atendimento Segurança Agências Blog

Esse é o sinal para sua
empresa voar mais alto

Saiba mais

The banner shows a warehouse interior with a red toy car track winding through the aisles, filled with boxes. A 'pausar' button is visible in the top left of the main content area.

Certificado Digital

- **Certificado digital** é um documento eletrônico que contém dados sobre a jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais.
- A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).
- <https://www.serasaexperian.com.br/blog-pme/o-que-e-certificado-digital-e-para-que-serve/>

	Certificado A1	Certificado A3
Armazenamento	Instalado no computador ou dispositivo móvel	Armazenado em um token, cartão ou na nuvem
Validade	Geralmente 1 ano	Pode ser de 12, 24 ou 36 meses
Aplicações	Assinar notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais eletrônicos e comprovante de transporte eletrônicos	Assinar documentos eletrônicos e acessar sistemas corporativos

O certificado A1 é um arquivo digital que pode ser usado em vários dispositivos simultaneamente. Já o A3 é um dispositivo físico que pode ser perdido, extraviado ou danificado. 

O certificado A3 é mais caro que o A1. 

Quanto custa tudo?

- Recomenda-se reservar entre R\$ 3.500 e 5.000 reais entre custos com cartório, assessoria jurídica (advogado) e contábil (contador).
- Além disso, outros custos como certificado digital e inscrição municipal.

Conhecimento integral

Realização:



Patrocínio:

INTEGRAÇÃO
METROPOLITANA

